

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA REQUISITANTE: Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais - GESEG

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional (Auxiliares da Fiscalização), a serem executados nas dependências do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, conforme **ANEXO V – QUADRO INICIAL DE OCUPAÇÕES, ANEXO VIII – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste **Termo de Referência**.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo garantir a prestação, de forma contínua, dos serviços de apoio administrativo e suporte operacional (Auxiliares da Fiscalização), a serem executados nas dependências e instalações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, localizadas na Capital.

A contratação desses serviços, por meio da terceirização, ao delegar a execução de atividades acessórias, auxiliares e instrumentais, que não integram as competências legais ou as atividades-fim deste Tribunal, busca assegurar a **economicidade, aumentar a eficiência, a flexibilidade, a qualidade e a especialização na prestação dos serviços**, além de permitir que os servidores se concentrem exclusivamente nas atividades-fim da Instituição.

Para atuar em todas as áreas e atender às demandas que hoje se inserem em sua competência jurisdicional, o TRIBUNAL necessitaria de uma estrutura gigantesca na parte de pessoal, bem como na de aparelhamento, a um custo altíssimo, sem aproveitamento racional de todos os seus recursos.

Na busca de uma solução adequada, a transferência para terceiros de atividades secundárias, auxiliares e acessórias da Instituição evidencia-se como o único meio viável para o aperfeiçoamento e agilidade da prestação jurisdicional.

Verificada a necessidade dos serviços, mais uma vez sopesado o encargo que obriga à satisfação da observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, torna-se imprescindível promover o certame para a contratação dos serviços aqui descritos.

Cabe à Administração Pública, neste tipo de contratação, imbuir-se da cautela necessária para que a atividade de fiscalização não seja entregue à própria prestadora de serviços, sob pena de transgressão ao princípio da segregação de funções.

O certame será restrito a empresas que não possuam contratos de prestação de serviços continuados com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, **estendendo-se tal vedação a futuras licitações de dedicação exclusiva de mão de obra enquanto perdurar o vínculo contratual vigente**, visando garantir a segregação de funções e a isenção na fiscalização.

O objeto desta licitação é atualmente contratado por meio da empresa Orbenk Administração e Serviços Ltda., através do **Contrato nº 222/2024**, cuja vigência se encerra em **31/07/2026**. O início da nova contratação está previsto para **01/08/2026**, visando garantir a continuidade dos serviços sem interrupção.

O dimensionamento e a quantidade de postos terceirizados a serem contratados por meio deste processo licitatório estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar, no Anexo V (Quadro Inicial de Ocupações) e no Anexo VI (Planilhas Estimativas de Custos e Composição de Preços da Contratação). Esse dimensionamento foi realizado com base no contrato atualmente vigente, considerando a necessidade de apoio administrativo e suporte operacional (Auxiliares da Fiscalização) para atender às demandas deste Tribunal.

Identificam-se como necessários os serviços de **Assistente Especializado em Suporte e Gestão de Contratos e Assistente de Apoio à Gestão e Fiscalização de Contratos**, a partir do término da contratação vigente. O contrato terá um período inicial de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação aplicável, e os serviços serão executados sob demanda, por meio de postos com dedicação exclusiva de mão de obra.

O prazo de 12 (doze) meses está em conformidade com o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, sendo considerado adequado por proporcionar maior flexibilidade à gestão contratual. A vigência anual permite o acompanhamento sistemático da execução, a avaliação do desempenho da contratada e a verificação da adequação dos postos de trabalho à demanda efetiva do serviço, subsidiando eventual decisão quanto à prorrogação contratual, conforme as diretrizes do Tribunal.

Assim, verificada a necessidade dos serviços e, mais uma vez, sopesado o dever de observância ao princípio constitucional da isonomia, bem como a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, torna-se imprescindível a realização de certame visando à contratação dos serviços ora descritos.

3. TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser adotada a modalidade PREGÃO, tipo MENOR PREÇO, por lote, devendo ser considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

4. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

4.1. O processo de contratação obedece ao disposto nos seguintes atos normativos, além da legislação prevista no Edital e Minuta de Contrato:

- a) Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações;
- b) Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- c) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- d) Resolução CNJ nº 255/2018, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;
- e) Resolução CNJ nº 351/2020, que dispõe sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação em todo o Poder Judiciário brasileiro;
- f) Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão (arts. 8º e 10);
- g) Resolução CNJ nº 497/2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, que estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade;
- h) Resolução CNJ nº 587/2024, que instituiu e regulamenta o Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário (MPM) e dá outras providências;
- i) Resolução CNJ nº 651/2025, que dispõe sobre a retenção de provisões para encargos trabalhistas, previdenciários e demais garantias em contratações administrativas com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Poder Judiciário, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- j) Resolução 307/2019, que institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, a política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação: **não aplicável ao presente certame, em razão da natureza sensível das atividades de auxílio à fiscalização e gestão contratual, conforme fundamentação constante na Nota Técnica Nota Técnica nº 363 (26221905).**
- k) Resolução TJMG nº.1.018/2023, que dispõe sobre a prevenção e o enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação no âmbito do Poder Judiciário de Minas Gerais;
- l) Instrução Normativa MPOG n. 05/2017, utilizada como guia de boas práticas por ser destinada à União, não havendo que se falar em obrigatoriedade de seu integral cumprimento pelo TJMG;
- m) Instrução Normativa RFB nº 2005, de 2021.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços nas dependências das edificações e áreas do Poder Judiciário Estadual, localizadas na Capital do Estado de Minas Gerais, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da **CONTRATADA**, observará o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

6. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A relação dos prédios e respectivos endereços para a prestação dos serviços é a constante do **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** deste **Termo de Referência**.

6.2. A distribuição do efetivo de pessoal nos locais da prestação de serviços poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas do **TRIBUNAL** e será determinada pela Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais - GESEG, ficando qualquer outra alteração sujeita à prévia análise e aprovação dessa Gerência.

7. DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

7.1. O quantitativo de ocupações separadas por lotação e por lote (único), encontra-se descrito no **ANEXO V – QUADRO INICIAL DE OCUPAÇÕES.**

7.1.1. Caso haja alteração de endereços de prestação de serviços ou demandas dos serviços contratados, poderá ocorrer aumento ou redução do quadro inicial de ocupações, conforme acordado entre as partes, mediante celebração de **termo aditivo** ao Contrato, nos limites legais.

7.2. A descrição dos cargos que compõem a contratação, com suas respectivas atribuições, jornada de trabalho e escolaridade/qualificação mínima, constam do **ANEXO I – DOS CARGOS E DA DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES.**

8. DAS CONDIÇÕES DE ALOCAÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser executados por **profissionais devidamente habilitados e com vínculo empregatício com a CONTRATADA**, observadas as regras estabelecidas no **ANEXO II – DAS REGRAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

9. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

9.1. Além das obrigações constantes da minuta de contrato, é dever do **TRIBUNAL:**

9.1.1. Expedir ao Preposto da CONTRATADA autorização escrita para início da execução dos serviços.

9.1.2. Transmitir ao preposto e supervisores da CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços.

9.1.3. Permitir e assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso e a movimentação dos profissionais da CONTRATADA às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente uniformizados, quando for o caso, e identificados por meio de crachás.

9.1.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

9.1.5. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados por ela.

9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.7. Efetuar os pagamentos mensais devidos pela efetiva execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências legais do contrato.

9.1.8. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem uniforme, caso previsto, equipamentos e/ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

9.1.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com registros de falhas e sugestões corretivas através dos seus fiscais designados, verificando se a execução do contrato se dá de maneira satisfatória.

9.1.10. Fica designado(a) como GESTOR(A) deste Contrato, pelo TRIBUNAL, o(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais – GESEG, vinculada à Diretoria Executiva de Contratações - DIRCONT, ficando designados(as) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, na qualidade de FISCAIS, os(as) servidores(as) efetivos(as) ocupantes dos cargos de Gerente da Gerência de Apoio à Fiscalização Administrativa de Contratos - GEFAD e de Coordenador(a) da Coordenação de Terceirização da Capital - COTERC.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações constantes da minuta de contrato, dos **ANEXO II - DAS REGRAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ANEXO III - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**, é dever da **CONTRATADA:**

10.1.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais e gestor do contrato, para alinhamento das medidas a serem adotadas.

10.1.2. Implantar, a partir da data prevista na “Autorização de Início da Prestação de Serviços”, a execução e supervisão permanente das atividades, nos locais relacionados no ANEXO VIII - RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, considerando o ANEXO V – QUADRO INICIAL DE OCUPAÇÕES, observando os horários e a programação de execução, bem como as respectivas alterações, segundo cronograma elaborado conjuntamente pela **GESEG/COTERC.**

10.1.3. Executar o contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

10.1.4. Manter, na Capital ou Região Metropolitana de Belo Horizonte, estrutura administrativa e operacional que garanta a execução ininterrupta dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações, resguardando o **TRIBUNAL** de problemas decorrentes da dificuldade de contato com a **CONTRATADA**, bem como de dispêndio de recursos

com ligações interurbanas e correspondências, caso seja necessário regularizar pendências eventualmente existentes.

10.1.5. A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação do subitem anterior.

10.1.6. Fiscalizar, por meio de seu PREPOSTO/SUPERVISOR, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não devem ser interrompidos.

10.1.7. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do **TRIBUNAL** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade por seus atos falhos.

10.1.8. Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio, em quantidade suficiente e qualificação mínima exigida para a execução dos serviços requisitados pelo **TRIBUNAL**, observadas as disposições e as condições mínimas estabelecidas no **Termo de Referência**.

10.1.9. Remanejar seus profissionais alocados na execução dos serviços mediante autorização prévia e por escrito da **GESEG**, conforme o caso.

10.1.10. Substituir, mediante solicitação formal da **GESEG**, qualquer profissional cuja apresentação, conduta moral ou desempenho profissional sejam considerados inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios, bem como aqueles que, por qualquer motivo, não atendam às exigências inerentes à natureza dos serviços contratados.

10.1.10.1. No cumprimento desse encargo, a **CONTRATADA** deverá garantir que qualquer profissional que cometa falta disciplinar ou que não esteja desempenhando adequadamente o serviço contratado seja retirado do local de trabalho ou de quaisquer outras instalações do **TRIBUNAL**.

10.1.11. Assumir a responsabilidade e adotar as medidas necessárias para o pronto atendimento de profissionais acidentados ou acometidos por mal súbito durante o horário de trabalho, devendo, quando for o caso, providenciar sua substituição.

10.1.12. Administrar todas as questões relacionadas aos profissionais por ela contratados.

10.1.13. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato, conforme a legislação pátria vigente, inclusive os de natureza previdenciária, trabalhista, social e securitária, bem como por taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto contratado. A inadimplência de tais obrigações não transfere responsabilidade ao **TRIBUNAL**, tampouco poderá onerar o objeto do Contrato.

10.1.14. A inadimplência da **CONTRATADA**, em relação aos encargos estabelecidos nesta contratação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **TRIBUNAL**, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual as partes contratantes renunciaram expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.15. Na hipótese de o **TRIBUNAL** arcar com o pagamento de alguma despesa advinda de conduta que esteja sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se obriga a promover o respectivo ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação da responsabilidade.

10.1.15.1. Caso a **CONTRATADA** não providencie o ressarcimento dentro do prazo estipulado, o **TRIBUNAL** reserva-se o direito de descontar o valor do pagamento dos créditos vincendos, por meio do próximo faturamento, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

10.1.16. Responder em juízo ou fora dele, na qualidade de empregadora exclusiva, para todos os efeitos de direito, cabendo-lhe assumir inteira responsabilidade:

- a. por todos os atos de negligência praticados por seus empregados durante o horário de trabalho;
- b. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do **TRIBUNAL**;
- c. pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil e administrativa, relacionadas à execução dos serviços;
- d. pelas multas e indenizações aplicadas ao **TRIBUNAL** por autoridade competente, pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por qualquer outro órgão fiscalizador dos serviços contratados, em decorrência:
 - d.1) do descumprimento das obrigações relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - d.2) do descumprimento da legislação específica, de regulamentos e de posturas municipais;
 - d.3) da inobservância, por parte de seus profissionais, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.
- e. por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre a **CONTRATADA** e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam no âmbito trabalhista, previdenciário,

social, de caráter securitário ou qualquer outro, obrigando-se a saldá-los na época própria; por meio de créditos vincendos da Contratada, no próximo faturamento.

f. pela violação de sigilo dos documentos, processo e assuntos internos do **TRIBUNAL**;

g. pelo uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito;

h. por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do **TRIBUNAL**, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução dos serviços ora contratados;

i. por quaisquer danos materiais ou pessoais diretamente ocasionados ao **TRIBUNAL**, ao seu patrimônio ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, preposto e supervisores, na execução dos serviços, ou na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, sendo sua obrigação:

i.1) avisar ao **TRIBUNAL**, imediatamente, após tomar conhecimento da ocorrência, de qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade do **TRIBUNAL**, de terceiros ou que estejam sob a responsabilidade da **CONTRATADA**;

i.2) apurar, sem prejuízo das providências adotadas pelo **TRIBUNAL**, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do **TRIBUNAL**, inclusive nas situações descritas anteriormente;

i.3) guardar, segurar e proteger todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, de propriedade da **CONTRATADA**, utilizados nos serviços;

i.4) manter conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, de forma que eles se apresentem em perfeitas condições de uso.

10.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas decorrentes desta contratação, em especial pelos benefícios legais e convencionais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale-transporte e vale-lanche.

10.1.18. Instruir seus empregados, por meio de cursos ou palestras, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho.

10.1.19. Fornecer quaisquer documentos solicitados pelo **TRIBUNAL**, para fins de comprovação da regularidade e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais, contábeis e financeiras relativas aos profissionais que prestam ou prestaram serviços em razão deste instrumento, no prazo estabelecido pelo **TRIBUNAL**.

10.1.20. Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores, estagiários, público interno e externo e visitantes do **TRIBUNAL**.

10.1.21. Manter planilha atualizada do quadro efetivo de colaboradores e dos locais de prestação de serviços.

10.1.22. Manter atualizada a Carteira de Trabalho Digital dos seus empregados.

10.1.22.1. Os FISCALIS do contrato poderão examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como conferir todas as anotações na carteira de trabalho, dando atenção especial quanto à função exercida, a remuneração e todas eventuais alterações dos contratos de trabalho.

10.1.23. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental ao **TRIBUNAL**, quando houver solicitação formal do GESTOR ou de qualquer um dos FISCALIS do contrato.

10.1.24. Adequar, caso adote convenções coletivas de trabalho diferentes das inseridas por meio do **ANEXO VII - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO**, se necessário, o valor salarial estimado pelo **TRIBUNAL**, no **ANEXO VI - PLANILHAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO**, quando detectado que este está inferior ao piso da categoria profissional fixado nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, observando a proporcionalidade da jornada de trabalho inerente às ocupações.

10.1.25. Adequar as jornadas de trabalho estipuladas nesta contratação, quando detectado que elas são superiores à estabelecida para a categoria profissional nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.

10.1.26. Fornecer o Vale-lanche no valor e na quantidade estipulados no **ANEXO VI - PLANILHAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO** a todos os empregados alocados na prestação do serviço.

10.1.27. Oferecer plano de saúde para todos os empregados que assim optarem, mediante desconto em folha de pagamento, sem ônus para a **CONTRATADA** e para este **TRIBUNAL**.

10.1.28. Informar à **COTERC**, em até 45 (quarenta e cinco) dias, do início da prestação de serviços, as opções de empresas e planos de saúde que os colaboradores poderão aderir via **CONTRATADA**.

10.1.29. Providenciar, nos moldes previstos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, contratação de seguro de vida em grupo, com auxílio funeral e auxílio familiar para seus profissionais.

10.1.30. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização.

10.1.31. Fornecer e instalar, com recursos próprios, os relógios de registro de ponto eletrônicos, observando os endereços para prestação dos serviços indicados por meio do **ANEXO VIII - RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços.

10.1.32. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do **TRIBUNAL**, sendo vedado:

a) Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas, bilhetes ou qualquer tipo de comércio, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;

b) A permanência dos profissionais nas dependências do **TRIBUNAL** antes ou depois dos horários de trabalho;

c) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do **TRIBUNAL**;

d) O uso de uniforme, se previsto contratualmente, quando não estiver prestando serviços.

10.1.33. Adotar todos os procedimentos necessários para a proteção dos dados pessoais de seus colaboradores, e os demais que eventualmente possa ter acesso na prestação dos serviços, considerando a legislação vigente.

10.1.34. Apresentar, quando solicitado pelo **TRIBUNAL**, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução desta contratação, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo ou comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, gratificação (quando houver);

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) aviso de férias, recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias de todos os empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de Vale-transporte e Vale-lanche, na forma prevista em norma coletiva.

10.1.35. Reservar, durante toda a execução contratual, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas vinculadas à presente contratação, para as mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nos termos da Resolução CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023.

10.1.35.1. Excetua-se desta obrigatoriedade a alocação do público previsto no art. 2º, inciso V, da referida Resolução (mulheres egressas do sistema prisional), cuja incompatibilidade com a natureza sensível, de segurança e de risco institucional das atividades de auxílio à fiscalização encontra-se devidamente fundamentada na Nota Técnica nº 363/2026 (26221905) deste processo.

10.1.36. Apresentar mensalmente, por e-mail, à GESEG (geseg@tjmg.jus.br), os dados dos empregados envolvidos na execução desta contratação, em prol do cumprimento da Resolução CNJ nº 587/2024, a fim de produzir estatísticas oficiais do seu quadro de pessoal, visando o desenvolvimento e monitoramento das políticas judiciais voltadas à diversidade, equidade e inclusão.

10.1.37. Providenciar, no início da prestação de serviços e sempre que necessário, a realização de perícia, a ser procedida por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.

10.1.38. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

10.1.39. Observar integralmente a legislação e as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à segurança do trabalho, implantando e executando as ações obrigatórias — e outras que se mostrarem necessárias — para resguardar os pagamentos dos adicionais de insalubridade e periculosidade eventualmente devidos, bem como garantir a adoção de procedimentos eficazes de prevenção e mitigação dos riscos de acidentes de trabalho.

10.1.40. Esta contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **TRIBUNAL** e os agentes, PREPOSTO e SUPERVISORES, profissionais, ou demais pessoas da **CONTRATADA**, designadas para a execução dos serviços.

11. DAS DIÁRIAS DE VIAGEM, 1/2 DIÁRIA E 1/4 DE DIÁRIA DE VIAGEM

11.1. As regras para pagamento de diárias de viagem são as previstas no **ANEXO II – DAS REGRAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. As regras referentes às práticas de sustentabilidade são as previstas no **ANEXO II – DAS REGRAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**.

13. DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO

13.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as normas da política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito do Poder Judiciário, conforme a Resolução TJMG nº 1018/2023 e a Resolução CNJ nº 351/2020, bem como os instrumentos e os canais disponíveis para garantir sua efetividade.

13.2. A **CONTRATADA** deverá coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

13.3. A **CONTRATADA**, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, deverá dar conhecimento aos colaboradores dos seus respectivos quadros que atuam, diretamente, no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, promovendo ampla divulgação dos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

14. DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

14.1. As regras referentes ao modelo de gestão e fiscalização da contratação são as previstas no **ANEXO III – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**.

15. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS

15.1. As despesas da contratação previstas neste Termo de Referência estão estimadas conforme **ANEXO VI – PLANILHAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO**.

15.2. A **CONTRATADA** deverá executar a prestação dos serviços observando as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e pela legislação complementar, além dos dispositivos contidos nas Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, pactuados entre os Sindicatos que abrangem as categorias profissionais envolvidas nesta contratação.

15.3. A(s) convenção(ões) utilizada(s) para composição da planilha estimativa de valores estão inseridas no **ANEXO VII - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO** .

15.3.1. A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) a ser observada para fins de remuneração e demais condições laborais dos empregados da licitante vencedora, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, será aquela escolhida pela Licitante, observando a atividade preponderante, bem como profissionais envolvidos nesta contratação, observando o previsto nas cláusulas 10.1.24 e 10.1.25 deste TR.

15.3.2. O **TRIBUNAL** não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. Além disso, o **TRIBUNAL** não reconhece nem se vincula a Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho que não estejam devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego.

15.4. As despesas não previstas na planilha de custos, consignadas nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais alocadas na contratação, deverão ser calculadas no percentual do **GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS** e detalhadas para os devidos fins.

15.5. Considerando que o objeto desta licitação é a prestação de serviços terceirizados não desonerados, a **LICITANTE** (empresa de TI e TIC) que estiver enquadrada como beneficiária da desoneração da folha de pagamento, quando exerce atividades mistas (desoneradas e não desoneradas), deve verificar o enquadramento na regra de exceção, ou seja, as atividades não desoneradas não podem ultrapassar 5% da receita bruta (a ser comprovada pela **LICITANTE**), sob pena de incidência da regra de proporcionalização prevista na Lei, conforme entendimento da Receita Federal do Brasil. Caso não observada a regra legal, o Agente de Contratação desclassificará a proposta e adotará as medidas cabíveis. A opção pela desoneração não impede a participação nesta licitação. A aplicação da regra da proporcionalização apenas reduz a alíquota do INSS, mas não permite zerá-lo e aplicar a alíquota da desoneração da folha de pagamento sobre o total do faturamento de serviços terceirizados não desonerados, exceto se amparada pela regra de exceção.

15.6. A **CONTRATADA** deverá excluir do faturamento mensal os dias de falta não justificada dos profissionais alocados, os salários daqueles que o **TRIBUNAL** colocar à sua disposição e dos que receberem benefícios do INSS (licença-maternidade, auxílio-enfermidade, auxílio acidente do trabalho, dentre outros).

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos necessários à liquidação da despesa correrão à conta de dotação orçamentária própria.

16.2. As Iniciativas Estratégicas a que se referem o processamento dessa despesa não têm vinculação direta com o Planejamento Estratégico, conforme devidamente previsto na Declaração de Compatibilidade - Planejamento Orçamentário.

17. DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Para fins de conferência do **TRIBUNAL**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **Gerência de Apoio à Fiscalização Administrativa de Contratos - GEFAD** o demonstrativo dos valores a serem faturados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ou aos créditos previstos neste Contrato.

17.2. A apresentação da folha de pagamento analítica e sintética (eletrônica e, se necessário, impressa), deverá ocorrer até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço realizada.

17.2.1. A **CONTRATADA** deverá excluir do faturamento mensal os dias de faltas não justificadas dos profissionais alocados, os salários daqueles que o **TRIBUNAL** colocar à sua disposição e dos que receberem benefícios do INSS (licença-maternidade, auxílio-enfermidade, auxílio acidente do trabalho, dentre outros).

17.3. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal eletrônica discriminada, observando a portaria 7195/PR/2025, que estabelece o cronograma de Desembolso Financeiro do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

17.3.1. No primeiro e no último mês de vigência do contrato, os valores a serem pagos serão calculados pro rata die, pelo período da efetiva prestação de serviços, para todos os grupos constantes no **ANEXO VI – PLANILHAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO**.

17.3.2. Grupos Fixos - Grupo C e D: O faturamento integral das rubricas pertencentes a esses grupos (Grupos C e D) ocorrerá somente após o preenchimento de, no mínimo, 80% do total de vagas previstas contratualmente. Até que esse percentual seja atingido, o faturamento deverá ocorrer de forma proporcional à quantidade efetivamente contratada.

17.4. FATURA MENSAL:

17.4.1. Valor: corresponderá ao previsto no **SUBGRUPO A.1 – SALÁRIOS**, (considerado o total de mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços contratados, deduzidas as ocorrências arroladas no mês, tais como, faltas, admissões, demissões, férias, dentre outros), acrescidos:

a) Dos valores referentes ao **GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (SUBGRUPO A.1 X GRUPO B)**;

b) Do valor (fixo) referente ao **GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI**: observado que, se tratando de grupo de natureza fixa, o faturamento integral do valor previsto ocorrerá somente após o preenchimento de, no mínimo 80% do total de vagas previstas contratualmente. Até que se atinja esse percentual, deverá ser faturado valor proporcional à quantidade efetivamente contratada.

c) Do valor (fixo) referente ao **GRUPO D – INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA (exceto para rubrica Cartão Cesta Básica, que deverá observar as regras específicas de faturamento desta rubrica)**: observado que o faturamento das rubricas constantes do Grupo D ocorrerá de forma proporcional à quantidade de postos efetivamente contratada, até que se atinja o percentual mínimo de 80% do total de vagas previstas contratualmente.

d) Dos valores referentes ao **GRUPO F – CONTA VINCULADA (SUBGRUPOS A.1 X GRUPO F)**.

e) Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

17.4.2. Documentos Necessários:

Para fins de comprovação da fatura mensal referente à prestação dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, em meio eletrônico (PDF) e, caso solicitado, em meio impresso:

a) Folhas de pagamento, analítica e sintética, que também deverão ser apresentadas nos formatos ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV, dos profissionais alocados no mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o **TRIBUNAL**, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

b) Comprovante de depósito bancário referente ao crédito da remuneração dos empregados;

- c) Relação das ocorrências do mês, data de início ou término do contrato de trabalho, férias, afastamentos por motivo legal, contendo o nome completo dos profissionais, dos substitutos e substituídos, data de início e término da substituição, a ocupação, e relação dos profissionais que recebem benefício do INSS, faltas e repouso semanal remunerado, com respectivos valores, contendo nome, matrícula e salário-base;
- d) Guia do FGTS Digital (GFD) relativa ao mês de competência da prestação dos serviços, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento;
- e) Relação de Trabalhadores extraída do FGTS Digital, com as informações relativas aos empregados alocados na contratação, referente ao mês de competência da prestação dos serviços;
- f) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb, acompanhada do Recibo de Entrega, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços;
- g) Documento de Arrecadação de Receitas Federais, correspondente ao valor declarado na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços;
- h) Relatório de "Informações das Contribuições Sociais Consolidadas por Trabalhador", extraída do sistema do eSocial, contendo as informações relativas às contribuições previdenciárias dos empregados alocados na contratação, referente ao mês de competência da prestação dos serviços;
- i) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-lanche de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante de fornecimento dos vales-lanche, separado por localidade da prestação de serviços, somente dos colaboradores alocados nesta prestação de serviços;
- j) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-transporte de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante do depósito efetuado diretamente na conta bancária do profissional nos locais em que não exista bilhetagem eletrônica ou outro meio documental hábil previamente aprovado pelo TRIBUNAL, somente dos colaboradores alocados nesta prestação de serviços;
- K) Espelho de ponto devidamente assinado pelos empregados ativos, atestado pela chefia imediata, competência mês anterior, confirmando assim, a prestação de serviços.

17.5. ADICIONAL NOTURNO

17.5.1. Valor: corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho – CCTs e pela quantidade de horas noturnas laboradas. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Adicional Noturno x Grupo B - Encargos Sociais Básicos), acrescido do percentual referente ao GRUPO F – CONTA VINCULADA (Adicional Noturno x Grupo F – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G – TRIBUTOS.

17.5.1.1. Documentos Necessários:

- a) Folha de pagamento, analítica e sintética (eletrônica e, caso solicitado, impressa), do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o **TRIBUNAL**, em PDF e em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV, contendo a rubrica "Adicional Noturno", na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;
- b) Comprovante de depósito bancário;
- c) Espelho de ponto devidamente assinado pelo empregado e atestado pela chefia imediata, bem como o resumo da apuração das horas noturnas laboradas.

17.6. HORAS EXTRAS AUTORIZADAS:

17.6.1. Valor: Corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho - CCTs e pela quantidade de horas realizadas. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (Horas Extras x Grupo B - Encargos Sociais Básicos), acrescido o percentual referente ao GRUPO F - CONTA VINCULADA (Horas Extras x Grupo F - Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no GRUPO G - TRIBUTOS.

17.6.2. Documentos Necessários:

- a) Espelho de ponto devidamente assinado pelo empregado e atestado pela chefia imediata, bem como o resumo da apuração das horas extras realizadas;
- b) Folha de pagamento analítica e sintética (eletrônica e, caso solicitado, impressa), do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o **TRIBUNAL**, em PDF e em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV, contendo a rubrica "Horas Extras", na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;
- c) Comprovante de depósito bancário.

17.7. ADICIONAL PERICULOSIDADE:

17.7.1. Valor: Corresponderá ao grau atestado pela **CONTRATADA**, mediante perícia realizada pelo profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, aplicado sobre o vencimento da ocupação considerada periculosa. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao **GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**, acrescido o percentual referente ao **GRUPO F – CONTA VINCULADA** (Adicional Periculosidade x Grupo F – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

17.7.1.1. Documentos Necessários:

a) Folha de pagamento analítica e sintética (eletrônica e, caso solicitado, impressa), do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o **TRIBUNAL**, em PDF e em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV, contendo a rubrica "Adicional de Periculosidade", na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

b) Comprovante de depósito bancário.

17.8. ADICIONAL INSALUBRIDADE:

17.8.1. Valor: Corresponderá ao grau atestado pela **CONTRATADA**, mediante perícia realizada pelo profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, aplicado sobre o salário mínimo. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao **GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**, acrescido o percentual referente ao **GRUPO F – CONTA VINCULADA** (Adicional Insalubridade x Grupo F – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

17.8.1.1. Documentos Necessários:

a) Folha de pagamento analítica e sintética (eletrônica e, caso solicitado, impressa), do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o **TRIBUNAL**, em PDF e em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV, contendo a rubrica "Adicional de Insalubridade", na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

b) Comprovante de depósito bancário.

17.9. CARTÃO CESTA BÁSICA (Aplicável apenas quando estipulado pela Convenção Coletiva adotada pela Contratada):

17.9.1. Valor: Corresponderá ao reembolso do valor previsto nas Planilhas Estimativas de Custos e Composição de Preços, devendo a **CONTRATADA** excluir do faturamento os valores correspondentes ao benefício dos colaboradores que apresentarem faltas justificadas ou injustificadas, exceto ausência por acidente de trabalho, bem como dos que estiverem em gozo de férias, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT (Sindec). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

17.9.1.1 Documentos Necessários:

a) Relação nominal contendo todos os colaboradores alocados na prestação dos serviços e os respectivos valores creditados;

b) Comprovante de crédito (comprovação do efetivo pagamento do benefício);

c) Relatório de ocorrências contendo a relação dos colaboradores que apresentaram faltas ou estiveram em gozo de férias no período.

17.10. REEMBOLSO DE DESPESA DE VIAGEM (Diária – 1/2 diária e 1/4 da diária):

17.10.1. Valor: Corresponderá ao pagamento das despesas reembolsáveis, aprovadas na prestação de contas, respeitando o valor diário máximo estipulado na Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

17.10.2. Documentos Necessários: Formulários “Autorização de Viagem para Terceirizados” e “Prestação de Contas Viagem Terceirizado”, devidamente preenchidos, assinados e aprovados.

17.11. SUBSTITUIÇÕES:

17.11.1. Valor: corresponderá ao reembolso da parcela desta rubrica, na quantidade de dias efetivamente trabalhados. Sobre o resultado serão acrescidos os percentuais das rubricas férias, abono constitucional e 13º Salário, quando for o caso. Sobre o somatório incidirão os percentuais referentes ao **GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS** (Substituição x Grupo B). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

17.11.2. Documentos Necessários:

a) Comprovante de depósito bancário;

b) Folha de pagamento, analítica e sintética (eletrônica e, caso solicitado, impressa), do mês de competência da prestação dos serviços faturados, contendo exclusivamente os substitutos, em PDF e em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

c) Espelho de ponto dos substitutos, devidamente assinado pelo empregado e atestado pela chefia imediata.

17.12. INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS BÁSICOS (GRUPO B) SOBRE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

17.12.1. Valor: Corresponderá a incidência do percentual referente ao **GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS** sobre o valor liberado da Conta Vinculada. Sobre o resultado incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

17.12.1.1. O disposto acima não se aplica às Férias de caráter indenizatório.

17.12.2. Documentos Necessários:

a) Folha de pagamento, analítica e sintética (eletrônica e, caso solicitado, impressa), contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”, em PDF e em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

b) Comprovante de depósito bancário;

c) Recibo de Férias.

17.13. INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA (Multa FGTS)

17.13.1. Valor: Corresponderá ao reembolso de 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS - Indenização por Rescisão sem Justa Causa (Multa FGTS), efetuados durante a vigência do contrato, considerando como depósito inicial o referente ao mês de competência da vigência contratual, em consonância com a data de início da prestação dos serviços do profissional alocado na prestação dos serviços ora contratados. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

17.13.2. Documentos Necessários:

a) Extrato do FGTS para fins Rescisórios;

b) Guia do FGTS Digital - GFD e respectivo comprovante de pagamento (FGTS rescisório) (eletrônicos e, se necessário, impressos);

c) Relação de Trabalhadores extraída do FGTS Digital com as informações relativas aos empregados na contratação (eletrônica e, se necessário, impressa), referente ao FGTS rescisório;

d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo IV da IN 02/08 da SLTI – alterada pela IN 06/13 – SLTI), devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas;

e) Documento comprovando a concessão de aviso prévio pela **CONTRATADA**, ou pelo empregado alocado;

f) Atestado de saúde ocupacional – ASO;

g) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

17.13.2.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da rescisão contratual do profissional alocado na prestação dos serviços, para o envio da documentação relacionada à **GEFAD**.

17.14. AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

17.14.1. Valor: O reembolso compreenderá a rubrica **AVISO PRÉVIO INDENIZADO E REFLEXOS**, constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, **acrescido do percentual de incidência do FGTS**. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

17.14.2. Documentos Necessários:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo IV da IN 02/08 da SLTI – alterada pela IN 06/13 – SLTI, devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas).

b) Comprovante de depósito bancário.

17.15. PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA VINCULADA:

17.15.1. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

17.15.1.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento, proporcional ao período em que o empregado da Contratada tiver prestado o serviço na execução do Contrato, acrescido do percentual referente ao **GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**.

17.15.1.2. A liberação dos valores do Décimo Terceiro Salário, correspondentes ao montante apurado na forma do subitem 17.15.1.1., será processada mediante as seguintes condições:

- **1ª Parcela (Adiantamento):** A Contratada deverá efetuar o pagamento do adiantamento, limitado a 50%

(cinquenta por cento) do valor provisionado, no mês de julho de cada ano. A solicitação de liberação da Conta Vinculada, pela **CONTRATADA**, referente a este valor será processada mediante a apresentação da comprovação do pagamento do adiantamento aos empregados em julho ou mediante solicitação do empregado no ensejo de suas férias, desde que este tenha requerido o adiantamento no mês de janeiro do correspondente ano, conforme a legislação vigente.

- **2ª Parcela (Quitação):** A **CONTRATADA** solicitará a liberação da segunda parcela no mês de dezembro de cada ano. A liberação está condicionada à apresentação da folha de pagamento e do comprovante de pagamento da quitação da 2ª parcela do 13º Salário, que deve ser efetuado até o dia 20 de dezembro de cada ano.
- **Admissões/Afastamentos:** Nos casos de admissão no curso do ano, ou quando houver período de afastamento que impacte o cálculo, a **CONTRATADA** deverá apresentar o detalhamento do cálculo proporcional para fins de liberação.
- **Comprovação:** Em todos os casos, a liberação será realizada proporcional ao período em que o empregado da **CONTRATADA** tiver prestado o serviço na execução do Contrato e após a comprovação do efetivo pagamento dos valores devidos pela **CONTRATADA** aos empregados.

17.15.1.3. Documentos Necessários:

a) Folha de pagamento, analítica e sintética (eletrônica e, caso solicitado, impressa), contendo a rubrica “Décimo Terceiro Salário”, em PDF e em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

b) Comprovante de depósito bancário.

17.15.2. FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL

17.15.2.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica, corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento, proporcional ao período em que o empregado da Contratada tiver prestado o serviço na execução do Contrato.

17.15.2.2. Documentos Necessários:

a) Folha de pagamento, analítica e sintética (eletrônica e, caso solicitado, impressa), contendo a rubrica “Férias e Abono Constitucional”, em PDF e em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

b) Comprovante de depósito bancário;

c) Aviso de férias assinado e recibo de férias.

18. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. As regras para liquidação e pagamento das despesas decorrentes da contratação observarão as regras previstas na Minuta de Contrato.

19. DA CONTA VINCULADA

19.1. Será observado o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à **CONTRATADA**, em atendimento parcial à Resolução CNJ nº 651, de 29 de setembro de 2025.

19.2. Haverá retenção sobre o montante mensal do faturamento devido à **CONTRATADA** obtido mediante a aplicação dos percentuais constantes no **ANEXO VI – PLANILHAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO** referentes ao provisionamento das seguintes rubricas:

a) 13º salário;

b) Incidência dos encargos sociais básicos sobre 13º Salário;

c) Férias e 1/3 constitucional sobre férias.

19.2.1. Os valores retidos deverão ser depositados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta no nome da **CONTRATADA**, em banco público oficial, e por contrato, destinada unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem deste **TRIBUNAL**.

19.3. Eventuais despesas bancárias deverão ser suportadas na taxa de administração da empresa contratada, caso haja cobrança de tarifas e não seja possível a negociação de isenção ou redução.

19.3.1. Caso o banco público oficial realize **descontos diretamente na conta-depósito vinculada e bloqueada para movimentação**, os valores correspondentes **serão destacados do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositados na conta vinculada**, nos termos da Resolução CNJ nº 651/2025.

19.4. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

19.5. A **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do **TRIBUNAL**, deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público oficial indicado pelo **TRIBUNAL**, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 8º da Resolução CNJ 651/2025.

19.5.1. Em caso de descumprimento do prazo indicado na cláusula 19.5, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades previstas na Minuta de Contrato.

19.6. A forma de liberação, movimentação, recomposição, dentre outros, da conta vinculada será conforme previsto na Resolução CNJ nº 651/2025, bem como nos moldes das disposições contratuais.

20. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO

20.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços decorrente do processo licitatório - Edital nº. **73/2026**, será de 12 (doze) meses, **contados a partir de 01/08/2026**, podendo este prazo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

20.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção ao **TRIBUNAL** com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência à data prevista para o término da relação contratual.

20.3. O objeto a ser contratado tem caráter continuado, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

21. DA GARANTIA

21.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, observadas as normas dispostas nesse Edital e na Minuta de Contrato.
